



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.525, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, para a expedição de autorização e cobrança para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, por pessoa física ou jurídica, em locais públicos no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, para a expedição de autorização e cobrança para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, em locais públicos no Município de Guararema.

Art. 2º As atividades autorizadas por esta Lei são as de natureza promocional, científica, de produção publicitária, cinematográfica ou similares, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município de Guararema.

Parágrafo único. Enquadram-se nas atividades previstas no caput deste artigo:

I - Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais, independentemente da tecnologia utilizada;

II - Fins publicitários: referem-se às atividades que utilizem técnicas de comunicação em massa (revistas, jornais, outdoor, cartazes, painéis, rádio e congêneres);

III - Fotografia: refere-se ao ato de criação de imagens por meio de exposição luminosa, fixando-as em uma superfície sensível.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, seu decreto regulamentador e posteriores atualizações, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, Código de Posturas Municipal, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas demais normas pertinentes em vigor.

Art. 4º A realização das atividades previstas no art. 1º poderá ser autorizada em todo o território do Município, desde que ocorra em local que a Administração Municipal considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração da atividade, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, inclusive, decretos que regulamentam o uso dos atrativos turísticos, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 5º A realização de qualquer atividade prevista nesta Lei em vias, áreas, espaços ou logradouros públicos no Município de Guararema, depende de prévia autorização do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas em local de propriedade privada, detentores de Alvarás de Funcionamento, ficam dispensadas da autorização de que cuida esta Lei, quando executados nos limites e condicionantes dos respectivos alvarás, observados, em qualquer caso, os termos da legislação vigente.

Art. 6º Os interessados em realizar as atividades indicadas no art. 1º, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município de Guararema, deverão apresentar requerimento, conforme instruções a serem regulamentadas em decreto.

Art. 7º Pela obtenção de autorização para a realização das atividades previstas no art. 1º em locais públicos no Município de Guararema, o requerente deverá recolher previamente o respectivo preço público, a ser repassado ao Fundo Municipal de Turismo - Fumtur, em UFM - Unidade Fiscal do Município, conforme valor a ser definido em decreto, que será destinado para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº **3198**, de 19 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do preço público os ensaios fotográficos ou produções artísticas de caráter pessoal e não comercial, que não envolvam montagem de infraestrutura ou interdição de ruas.

Art. 8º A ocupação de área ou início de qualquer atividade antes do deferimento e emissão da devida autorização e do pagamento do preço público devido, sujeitará o infrator ao pagamento do preço público previsto em decreto, acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do imediato indeferimento do requerimento e desobstrução do local pela autoridade municipal competente, devendo o responsável efetuar o pagamento do valor apurado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 9º Em caso de deferimento do pedido, a municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados a terceiros, enquanto o interessado fizer uso da área, via, espaço ou logradouro público identificado na autorização, cabendo-lhe zelar pelo estrito cumprimento da lei, do regulamento e dos termos da autorização, bem como providenciar as garantias necessárias à realização da atividade.

Parágrafo único. A autorização expedida pela municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento das legislações estadual e federal pertinentes, bem como às regras dos concessionários envolvidos.

Art. 10. Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal deverão agir de acordo com suas respectivas áreas de competência.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado na imprensa local.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/10/2022